



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a Campanha Março Roxo de Conscientização sobre a Epilepsia", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia", a ser comemorado anualmente no dia 26 de março e a "Campanha Março Roxo de Conscientização sobre a Epilepsia", a ser comemorada anualmente durante todo o mês de março.

Art. 2º Os eventos instituídos pela presente Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea "s", no inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....
III - no mês de março:
.....

s) no dia 26, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a Campanha Março Roxo de Conscientização sobre a Epilepsia." (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 15 de março de 2024.


JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/verificador>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a Campanha Março Roxo de Conscientização sobre a Epilepsia", e dá outras providências.**, tendo como objetivo conscientizar a população sobre a Epilepsia e reconhecer a importância desta data e campanha como forma de reduzir preconceitos e combater a desinformação, sendo também uma oportunidade de maior divulgação sobre o tema e fomentar políticas públicas voltadas a um parcela importante da nossa sociedade que sofre com a epilepsia e que tem que conviver com esta condição e com entes queridos que passam por isso.

A epilepsia é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos. Durante alguns segundos ou minutos, uma parte do cérebro emite sinais incorretos, que podem ficar restritos a esse local ou espalhar-se. Se ficarem restritos, a crise será chamada parcial; se envolverem os dois hemisférios cerebrais, generalizada. Por isso, algumas pessoas podem ter sintomas relativamente evidentes de epilepsia, não significando que o problema tenha menos importância se a crise não for tão aparente. (Fonte: Biblioteca Virtual de Saúde/ Ministério da Saúde)

Sintomas:

Em **crises de ausência**, a pessoa apresenta-se "desligada" por alguns instantes, podendo retomar o que estava fazendo em seguida. Em **crises parciais simples**, o paciente experimenta sensações estranhas, como distorções de percepção ou movimentos descontrolados de uma parte do corpo. Ele pode sentir um medo repentino, um desconforto no estômago, ver ou ouvir de maneira diferente. Se, além disso, perder a consciência, a crise será chamada de **parcial complexa**. Depois do episódio, enquanto se recupera, a pessoa pode sentir-se confusa e ter déficits de memória. Em **crises tônico-clônicas**, o paciente primeiro perde a consciência e cai, ficando com o corpo rígido; depois, as extremidades do corpo tremem e contraem-se. Quando as crises duram mais de 30 minutos sem que a pessoa recupere a consciência, são perigosas, podendo prejudicar as funções cerebrais.

Causas:

Muitas vezes, a causa é desconhecida, mas pode ser uma lesão no cérebro, decorrente de uma forte pancada na cabeça, uma infecção (meningite, por exemplo), neurocisticercose ("ovos de solitária" no cérebro), abuso de bebidas alcoólicas, de drogas. Muitas vezes a origem pode ter relação com má formação congênita do cérebro.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/verificacao>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Tratamento:

O tratamento das epilepsias é feito com medicamentos que evitam as descargas elétricas cerebrais anormais, que são a origem das crises epiléticas; casos com crises frequentes e incontroláveis são candidatos à intervenção cirúrgica.

Em muitos casos as crises epiléticas não são previsíveis e as pessoas precisam de ajuda, principalmente para não se machucarem durante as convulsões. É importante estar atento e saber **como proceder ao presenciar uma crise:**

- mantenha a calma e tranquilize as pessoas ao seu redor;
- evite que a pessoa caia bruscamente ao chão;
- tente colocar a pessoa deitada de costas, em lugar confortável e seguro, com a cabeça protegida com algo macio;
- nunca segure a pessoa nem impeça seus movimentos (deixe-a debater-se);
- retire objetos próximos com que ela possa se machucar;
- mantenha-a deitada de barriga para cima, mas com a cabeça voltada para o lado, evitando que ela se sufoque com a própria saliva;
- afrouxe as roupas, se necessário;
- se for possível, levante o queixo para facilitar a passagem de ar;
- não tente introduzir objetos na boca do paciente durante as convulsões;
- não dê tapas;
- não jogue água sobre ela nem ofereça nada para ela cheirar;
- verifique se existe pulseira, medalha ou outra identificação médica de emergência que possa sugerir a causa da convulsão;
- permaneça ao lado da pessoa até que ela recupere a consciência;
- se a crise convulsiva durar mais que 5 minutos sem sinais de melhora, peça ajuda médica;
- quando a crise passar, deixe a pessoa descansar.

A **campanha Março Roxo**, promovida pela Associação Brasileira de Epilepsia (ABE), quer conscientizar a população sobre a doença que acomete 2% da população no Brasil e afeta em torno de 50 milhões de pessoas em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A iniciativa internacional começou no Canadá, em 2008, baseada no relato da menina Cassidy Megan, que compartilhou seu sentimento de solidão por ter epilepsia. A cor roxa foi escolhida em alusão à lavanda, flor ligada ao sentimento de

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/verificador>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

isolamento descrito por Cassidy. No dia 26 de março, é comemorado o Dia Internacional de Conscientização sobre a Epilepsia, o *Purple Day*.

O objetivo da campanha é mostrar que a empatia é tão importante para a pessoa com epilepsia quanto o tratamento e que a falta de informação e o preconceito podem impactar fortemente a qualidade de vida das pessoas com epilepsia, disse, à Agência Brasil, o vice-presidente da ABE, neurologista Lecio Figueira. A estimativa é que até 70% das pessoas com epilepsia no mundo não recebem diagnóstico e tratamento adequados, segundo o neurologista. (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-03/marco-roxo-quer-conscientizar-populacao-sobre-epilepsia>)

“A epilepsia é uma doença neurológica caracterizada por descargas elétricas anormais e excessivas no cérebro, que são recorrentes e geram as crises epiléticas. Para considerar que uma pessoa tem epilepsia, ela deverá ter repetição de suas crises epiléticas. Portanto, a pessoa poderá ter uma crise epilética [convulsiva ou não] e não ter o diagnóstico de epilepsia”, explicou o neurocirurgião pediátrico Ricardo Santos de Oliveira, orientador pleno do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Cirurgia e Anatomia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, e médico assistente da Divisão de Neurocirurgia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Doenças neurológicas

O vice-presidente da ABE, Lecio Figueira, disse que as doenças neurológicas mais frequentes são o acidente vascular cerebral (AVC), dores de cabeça e epilepsia. O estigma da epilepsia, segundo Figueira, é de uma pessoa retardada, que cai no chão, tem convulsão e baba. “O estigma da epilepsia é esse. Mas isso não é a realidade. A maior parte das pessoas com epilepsia não têm alteração cognitiva significativa ou deficiência mental, toma o medicamento apropriado para a doença que controla as crises e toca a sua vida. São pessoas produtivas, casam”. Figueira admitiu que existe uma parcela reduzida de pessoas que apresenta mais dificuldade, cujo controle é mais difícil. Por isso, a conscientização é importante para as pessoas entenderem a epilepsia, reforçou.

Não se trata de uma doença mental, no sentido da loucura, deixou claro Lecio Figueira. É uma doença ligada ao funcionamento do cérebro. A maneira melhor de traduzir a doença é dizer que se trata de um curto-circuito cerebral, explicou o especialista.

“Essa ativação anormal do cérebro leva aos sintomas, e dependendo como ocorre essa ativação, pode ter sintomas diferentes. A crise pode ser uma alteração da visão, uma sensação esquisita, uma saída fora do ar, só a mão da pessoa ficar tremendo”,

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

explicoi. Quando a ativação é mais ampla e pega todo o cérebro, pode levar a uma crise, chamada de convulsão. A pessoa cai no chão, se debate, fica roxa, baba, pode morder a língua.

Controle

A epilepsia não tem cura, mas a maior parte das epilepsias tem controle com medicação. "A maior parte vai ficar totalmente controlada com medicação, assim como a maior parte das doenças crônicas, como colesterol alto, diabetes, hipertensão. Você não cura essas doenças, mas consegue controlar e ter uma vida normal", assegurou Lecio Figueira. "Tem um tratamento muito eficaz, que permite que a pessoa toque a vida normal, na maior parte dos casos".

A epilepsia é definida por crises epiléticas. A pessoa deve ter, pelo menos, uma crise na vida e um risco alto de voltar a ter crise. "Você não precisa ter crise toda hora, convulsão toda hora, para dizer que tem epilepsia. Basta ter tido uma crise na vida, ter um risco alto de voltar a ter e precisar tomar remédio para controlar esse risco", disse Figueira, acrescentando que há vários tipos de crise epilética. "O fato de você nunca ter tido uma convulsão não quer dizer que você não tem epilepsia".

Dependendo da região do cérebro em que houver a ativação, uma criança pode ter uma pequena desligada e depois voltar ao normal, meio confusa; pode ficar com olhar meio perdido e não responder aos chamados; pode fazer movimentos sem propósito com as mãos. Como cada região do cérebro tem uma função, há diversos tipos de crises epiléticas. Lecio Figueira disse que a epilepsia pode começar em qualquer época da vida. Atualmente, com a maior quantidade de idosos na população, é mais comum a epilepsia iniciar na terceira idade, superando as crianças.

Medicação

Pelo menos 70% das pessoas ficam totalmente controlados com medicação. Como as pessoas com epilepsia têm predisposição a voltar a ter crise, a recomendação é que o medicamento tenha uso contínuo, ou seja, seja tomado todo dia, para evitar que aconteçam as crises. "Isso é seguro e protege todas elas". De qualquer modo, o vice-presidente da ABE disse que o uso dos remédios tem de ser discutido caso a caso com o médico, dependendo do tipo de crise e da atividade da pessoa.

A perda de controle de uma parte do corpo, que começa a se mexer sozinha, pode ser uma crise de epilepsia. O mesmo ocorre com episódios repetidos de alteração da consciência, em que a pessoa fica fora do ar. "O diagnóstico é clínico, mas não é tão simples assim", disse Lacio Figueira. A sugestão do neurologista é que a pessoa procure um médico, de preferência um neurologista, para ter uma avaliação e um diagnóstico adequado.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O neurocirurgião pediátrico Ricardo Santos de Oliveira lembra que a epilepsia não é uma doença contagiosa. Portanto, qualquer contato com alguém que tenha epilepsia não transmite a doença. Um único episódio de crise não indica também que a pessoa tenha epilepsia e a doença não implica obrigatoriamente em ter distúrbios de comportamento. De acordo com Oliveira, existem situações que podem predispor ao aparecimento de uma crise convulsiva como, por exemplo, febre, estresse, uso de drogas, distúrbios metabólicos, privação de sono, estímulos visuais excessivos, entre outros. Um episódio único de crise convulsiva não pode ser considerado diagnóstico de epilepsia, explicou.

Consequências

Entre as consequências da falta da empatia para a pessoa com epilepsia está a desesperança, que pode gerar uma sensação de solidão e perspectivas negativas em quem tem a doença. A autoestima fica prejudicada. Segundo a ABE, esse é um dos principais problemas em qualquer fase.

Apesar dos tratamentos disponíveis e da possibilidade de desempenho normal de atividades no dia a dia, a forma negativa como a sociedade ainda trata a doença leva o paciente a se questionar ou a evitar situações. A associação da epilepsia à doença mental faz ainda com que o paciente seja considerado incapaz. Ele acaba não revelando que tem a doença, o que dificulta a luta por direitos.

Desta forma, diante da relevância do tema e da matéria deste projeto, considerando impacto positivo que pode gerar a todos os envolvidos na causa, sendo uma iniciativa para dar voz a quem precisa e promover mais acesso a informação, bem como a necessidade de maior empatia para com as pessoas que possuem esta condição, entendemos justa a aprovação desta proposição, pois é abrange uma realidade de nossa sociedade que infelizmente ainda é pouco debatida.

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentá-la dando total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa em alusão **Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a Campanha Março Roxo de Conscientização sobre a Epilepsia** que se afigura como um tema essencial para maior promoção de informação perante a nossa população, não sendo assim uma norma impositiva, ainda que traga em seu bojo uma importante abordagem.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município uma data para reconhecer a importância da conscientização sobre a epilepsia. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade e reconhecimento trará a todos que lutam diariamente pela causa.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIACÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG/RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 - Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 - Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECD.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovelem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de melhor promover informações e conscientização sobre o tema no município de Vila Velha.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003500340035003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA TITA** em 13/03/2024 15:03

Checksum: **A374F49FD7B6355372CC1F3CD5A3C643EFC944B27484A3DFBC3F6F25E77621B7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.